

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico profissional especialista principal funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso profissional.

5 — Local de trabalho — DRE-Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra.

6 — Vencimento — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os especiais constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — A relação dos candidatos admitidos ao presente concurso é afixada no átrio da DRE-Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

9.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando das classificações obtidas na aplicação do método de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Direcção Regional ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a DRE-Centro, na Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade, situação militar quando obrigatória, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Referência da vaga e do concurso a que se candidata;

f) Identificação dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 10.3.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço (pelas respectivas expressões quantitativas, sem arredondamento) obtida nos anos pertinentes para o concurso;

d) Declaração, autenticada, do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Os candidatos em exercício de funções na DRE-Centro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Lúcia Leitão Jorge Marques de Almeida Monteiro, directora de serviços da DRE-Centro.

Vogais efectivos:

1.º Engenheira Mariana da Paz Rodrigues Cabrita Mendes, assessora da DRE-Centro.

2.º Engenheiro Paulo Jorge Dias da Silva, técnico superior principal da DRE-Centro.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro José António Ramos Leitão Toscano, técnico superior de 1.ª classe da DRE-Centro.

2.º Engenheira Paula Maria Correia Ramos de Sá Furtado, técnica superior de 2.ª classe da DRE-Centro.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 713/2006

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, consoante as regras nacionais de execução do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

O referido regulamento permite a concessão de protecção nacional transitória para as indicações geográficas e para as denominações de origem a partir da data da recepção formal dos pedidos de registo pela Comissão Europeia, tomando ainda explícito que tal protecção, de carácter estritamente nacional, cessa a partir da data em que for tomada uma decisão comunitária e que, em caso de decisão negativa, as consequências são da exclusiva responsabilidade do Estado membro.

Deste modo, atendendo a que já foi formalmente solicitado à Comissão Europeia o pedido de registo de Lezírias Ribatejanas como indicação geográfica para arroz carolino, e que o agrupamento de produtores requerente solicitou protecção nacional transitória, importa proceder ao seu reconhecimento, independentemente das consequências em caso de decisão comunitária negativa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do anexo 1 do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço Lezírias Ribatejanas como indicação geográfica para arroz carolino.

2 — O uso da indicação geográfica acima referida fica reservado aos produtos que obedeçam às características e requisitos fixados nos anexos do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IDRHa e acessível através do respectivo sítio da Internet.

3 — O agrupamento ORIVÁRZEA, S. A. — Orizicultores do Ribatejo, que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo 1 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, deve solicitar o respectivo registo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em nome do IDRHa, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial, mas tendo em atenção o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica referida no n.º 1 os produtores que, cumulativamente:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela ORIVÁRZEA, S. A. — Orizicultores do Ribatejo;

b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do respectivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

5 — Até à realização do registo comunitário da indicação geográfica em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica», bem como o respectivo logótipo proposto pelo agrupamento.

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a indicação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da protecção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

7 — A ORIVÁRZEA, S. A. — Orizicultores do Ribatejo deve apresentar, junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão da denominação em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam a denominação, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Agosto de 2006, data do pedido formal de protecção junto da Comissão Europeia.

7 de Agosto de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO I

Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas

1 — Definição — designa-se «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» a cariopse desencasulada da planta *Oryza sativa* L., subespécie Japónica, proveniente da variedade Aríete segunda geração, obtida na área geográfica delimitada.

2 — Obtenção do produto — as regras de obtenção, incluindo, designadamente, a preparação do terreno, o nivelamento e posterior alagamento dos canteiros, a incorporação de fertilizantes, a densidade e data de sementeira, os métodos de sementeira, a rega, os métodos fitossanitários e a ceifa, as regras das operações pós-colheita, incluindo descasque, armazenamento e acondicionamento, e os registos necessários ao longo do processo produtivo são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Principais características:

3.1 — Físicas:

Parâmetros	Valores médios (±0,3)
Humidade (em percentagem)	13.
Comprimento (em milímetros)	6,4.
Largura (em milímetros)	2,5.
Relação comprimento/largura	2,5.
Cinza total (em percentagem)	0,45.
Cor — em casca	Castanho-amarelado.
Cor — branqueado	Vítreo.
Tempo de cozedura	9-10,5 minutos.
Absorção de água (em percentagem)	219-235.

Vitrosidade — aspecto vítreo e cristalino.

Aroma e sabor — Quando consumido «em branco» (cozido apenas em água), tem cheiro a arroz armazenado de fresco, com um paladar aveludado, fofo e suave. Quando misturado com outros ingredientes, deixa um suave toque dos temperos adicionados, com uma textura cremosa e suave que se prolonga na boca.

3.2 — Químicas:

Parâmetros	Valores médios (±5 %)
Gordura (em percentagem)	0,9-1,3.
Proteína (em percentagem)	5,2-6,8.
Hidratos de carbono (em percentagem)	77,1-82,3.
Valor energético (kcal/100 g)	346,5-350,1.

Razão amilose/amilopectina — 33,5%/66,5 %.

4 — Forma de apresentação — o «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» apresenta-se comercialmente acondicionado na origem, em embalagens, pesando 250 g, 500 g, 1 kg, 2 kg ou 5 kg.

5 — Rotulagem — para além do cumprimento da legislação em vigor quanto à rotulagem de géneros alimentícios, da rotulagem de «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» consta obrigatoriamente as seguintes menções:

«Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» — indicação geográfica;
Nome, firma ou denominação social e morada do produtor;
Marca de certificação;
Logótipo comunitário das IGP (após decisão comunitária);
Logótipo do «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas», conforme modelo anexo:



Da marca de certificação constam obrigatoriamente o nome do produto, o nome do organismo privado de controlo e certificação e o número de série que permite rastrear o produto.

Em caso algum o nome ou denominação social e a morada do produtor podem ser substituídos pelo nome de qualquer outra entidade, ainda que se responsabilize pelo produto ou o comercialize.

A denominação de venda («Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» — IG) não pode ser acrescida de qualquer outra indicação ou menção, incluindo marcas de distribuidores ou outras.

ANEXO II

Delimitação da área geográfica

Área geográfica de produção, transformação e acondicionamento

Tendo em conta as condições e as características edafo-climáticas requeridas para a produção deste arroz e a necessidade de garantir a origem e a genuinidade do produto, a área geográfica de produção, transformação e acondicionamento do «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» está circunscrita às seguintes freguesias:

Azambuja, Alcoentre, Aveiras de Baixo, Aveiras de Cima, Macussa, Manique do Intendente, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e Vila Nova de São Pedro, do concelho da Azambuja; Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão, do concelho de Benavente; Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Granho, Marinhas, Muge e Salvaterra de Magos, do concelho de Salvaterra de Magos; Alhandra, Alverca do Ribatejo, Cachoeiras, Castanheira do Ribatejo, Calhandriz, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, São João dos Montes, Sobralinho, Vialonga e Vila Franca de Xira, do concelho de Vila Franca de Xira; e Azervadinha, Coruche, Couço, Erra, Foros da Branca, Lamarosa, São Torcato e Santana do Mato, do concelho de Coruche.

Instituto Nacional de Investigação
Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 19 714/2006

Por despacho de 30 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi Maria Augusta Vieira Gonçalves Fialho de Almeida, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, autorizada a regressar à actividade, após licença de longa duração, ao abrigo do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Teresa Gonçalves*.

Despacho n.º 19 715/2006

Por despacho de 30 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi a Maria Luísa de Azevedo Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, autorizado o regresso à actividade após licença de longa duração, ao abrigo do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei